



ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Nona Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN, registrando as presenças dos Excelentíssimos Desembargadores Convocados ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO, MARCELO LAMEGO PERTENCE e UBIRAJARA CARLOS MENDES, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. ANDRÉ LUÍS SPIES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 12300-31.1994.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): REGINALDO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Eurípedes Rezende de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA, Advogada: Cíntha Samenho Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 41500-40.1997.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LOVEL LONGHI VEÍCULOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Nelly Jean Bernardi Longhi, Agravado(s): MÁRCIO HENRIQUE MANTOVANI, Advogado: Euclides Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4300-37.1999.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): CARLA FREITAS DE ANDRADE, Advogado: Volgran Correia Lima Júnior, Agravado(s): MASTER SAÚDE LTDA. E OUTROS, Advogado: Bruno César Pimentel de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29800-32.2009.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO BARTOLOMEU DAMÁSIO, Advogado: João Vaz Bastos Júnior, Agravado(s): ACF EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Vanessa de Souza Checcucci, Advogada: Adriana Tapioca Bastos, Agravado(s): MARIA FRANCISCA DE SOUZA, Agravado(s): ROZANA SANTOS DA CONCEIÇÃO, Advogada: Cristiane Silva Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator. **Processo: AIRR - 1429-97.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ORLANDO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Renato Mazzafera Freitas, Agravado(s): VISCOFAN DO BRASIL SOCIEDADE COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Lolita Tiemi Iwata, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3149-04.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EDILSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): UNIVERSO ON LINE LTDA., Advogado: Fernando Nazareth Durão, Agravado(s): TMS CALL CENTER S.A., Advogado: Adilson Luiz Samahá de Faria, Agravado(s): XEROX DO BRASIL LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1502-51.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TEMPO SAÚDE SEGURADORA S.A., Advogado: Cláudio Maia Costa Ferreira, Agravado(s): JEFERSON VILARDI MARTIN, Advogado: João Exedito Carvalho Oliveira, Agravado(s): CONNECTMED - CRC CONSULTORIA, ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel,



Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1991-50.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Natália Feitosa Beltrão de Moraes, Agravado(s): ELDO SCHREIBER SAUERESSIG JÚNIOR, Advogada: Karen Meireles de Araújo Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2092-61.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BOA VISTA SERVIÇOS S.A., Advogado: William Sidney Suleibe, Agravado(s): IVO SILVEIRA JUNIOR, Advogado: Rafael Rodrigues Ponce, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, Advogado: William Sidney Suleibe, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2443-08.2013.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LA HOTELS EMPREENDIMIENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): REINALDO CELEGHINI, Advogado: Claudio Cesar de Camilo Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3266-61.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LUIZ ANDRÉ DA PAIXÃO, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY, Advogado: Fábio Romeu Canton Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10100-87.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Thiago Adkey Lisboa de Lima, Agravado(s): DANIEL SOARES, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Sebastiao Jose da Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10133-85.2013.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Carlos Alexandre Pereira Lins, Agravado(s): JOSENICE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Marcos Antonio Monteiro dos Santos, Agravado(s): TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP, Advogado: João Victor Cavalcante Omena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10548-72.2013.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira, Agravado(s): ÉRIKA CRISTINA CLARIMUNDO DA SILVA, Advogada: Maria de Fatima de Souza Lima de Andrade, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10929-77.2013.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): GERALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Fernando de Almeida Cabral, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Agravado(s): RODRIGO LORENA DA MATTA, Agravado(s): JAIRO OLIVEIRA AQUINO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11103-03.2013.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista,



Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA PEREIRA, Advogada: Rosiane de Azevedo Silva, Advogada: Fabiola Reis de Andrade, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator. **Processo: AIRR - 11270-26.2013.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): HOMERO SANTOS ROSA, Advogado: Thiago Luiz Araújo Vivas, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Dória Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11302-84.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): SAUL PEREIRA GOMES, Advogado: Léo Pereira Rosa, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 34-79.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): GEOVANE DOS SANTOS SILVA, Advogada: Margarete Velho dos Santos, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2631-06.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): DILSON ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2713-20.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Procurador: Leonardo da Silva Guimarães, Procuradora: Édina Cláudia Carneiro Monteiro, Agravado(s): JOSÉLIA JESUS ANDRADE, Advogado: José Fernandes Carneiro Neto, Advogado: Raul Silva Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2841-92.2014.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CRISTIANE NERES DE BASTOS, Advogada: Ariella D'Paula Rettondini, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10576-40.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): WAGNERIA BALDOINO ALVES, Advogada: Cláudia Borges da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10969-31.2014.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Daniela Casimiro Drummond, Advogada: Andressa Casimiro Drummond, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): THIAGO SCHMIDT DE SOUZA, Advogado: Fábio Fazani, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Advogado: Ademir Fazani, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental



formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator, que deu provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. **Processo: AIRR - 11187-56.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, Advogado: Emerson Metzker, Agravado(s): MOACIR LANDI BATISTA, Advogada: Janáina de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11271-86.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO FIRMINO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Leonardo Novaes Coelho de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 12128-88.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ALBERTO VICENTE PINNA DE CARVALHO, Advogada: Glória Regina Ferreira Mendes, Agravado(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Danielle de Lima Gama, Advogado: Geane Ferreira, Advogado: Genildo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12153-04.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Fábio Augusto Tavares Mishima, Agravado(s): CAMILA MARTOS, Advogado: Fabiana Ruth Silva Naldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 12172-92.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): NILSON MANOEL DO NASCIMENTO, Advogado: Dionísio Santana dos Santos, Advogada: Ana Paula Pina Correia, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator. **Processo: AIRR - 12319-76.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A. - IMA, Advogada: Rosa Alice Monteiro de Sousa, Agravado(s): LUCIANA CRISTINA DOTTA, Advogado: Pedro Luís Bizzo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogado: Andréa Pili Mariano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1000180-46.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): MARIA ÍRIS ABREU DA SILVA, Advogado: Inamar Machado Lima, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - ISAMA, Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000978-62.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LEONARDO PAZIAN JUNIOR - ME, Advogado: Hugo Vitor Hardy de Mello, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO LOPES PEREIRA, Advogado: Klaus Radulov Cassiano, Agravado(s): ANTONIO CARLOS FAGUNDES, Advogado: Marcos Souza de Moraes, Agravado(s): ANDERSON ROCHER PINTO, Advogado: Alexandre Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001454-53.2014.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ADÃO SBERSE, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83-10.2015.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): BARNABÉ NOGUEIRA, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 919-41.2015.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): HILDA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Henrico César Tamiozzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 921-50.2015.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS DOS ESTADO DA BAHIA - SINDILIMP/BA, Advogado: Peter Christian Teran Troelsen, Advogado: Carolina Torres Dias, Advogado: Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Agravado(s): FÁCIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator. **Processo: AIRR - 1400-38.2015.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ANDERSON CORDEIRO RIBEIRO, Advogada: Mary Machado Scalercio, Advogado: Abelardo da Silva Cardoso, Agravado(s): P R DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogada: Adriana Célia Palheta de Andrade Maia Monteiro, Advogado: Natalia Reis Costa Moraes, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL KIRIN, Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): COCAIS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Ana Priscilla de Andrade Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1436-88.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Luis Felipe de Freitas Braga Pellon, Advogado: Dárcio José da Mota, Advogado: Cintia Yazigi, Agravado(s): ANA CRISTINA RIZZATTO DOS SANTOS, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5139-30.2015.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FELIPE JONAS DOS SANTOS, Advogado: Arão dos Santos, Agravado(s): ASSOCIACAO DESPORTIVA HERING, Advogado: Edemir da Rocha, Advogado: Arão dos Santos, Agravado(s): MUNICIPIO DE BLUMENAU, Advogado: Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10314-04.2015.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Maurício Greca Consentino, Agravado(s): JÂNIO DO NASCIMENTO ROCHA, Advogado: Odair Donisete de França, Advogado: Téo Eduardo Manfredini Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10345-25.2015.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CYBELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Rodrigo Antonio Badan Herrera, Agravado(s): MARTA VARELLA LOPES, Advogado: Fábio Rogério Sátolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10354-**



55.2015.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JOÃO CARLOS CICOGNA, Advogado: Elaine Rodrigues de Albuquerque Prado, Agravado(s): NUNES - SERVIÇOS CADASTRAIS E NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Antônio Carlos de Mello Franco, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10574-83.2015.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SPE INCORPORAÇÃO OPUS ALAMEDA LTDA., Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): LUIZ RENATO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Eurico de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10642-90.2015.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PREMIUM AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogada: Glenda Alves Tavares de Mello, Advogada: Luciana Silva Santana, Agravado(s): ELI ALVES PONTES JÚNIOR, Advogado: André de Souza Costa, Advogado: Isabel Cristina do Rosário Galvão, Advogado: Luciano Galvão Santos de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10709-83.2015.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Rafael Augusto de Ávila, Agravado(s): ROGÉRIO PEREIRA NASCIMENTO, Advogado: César Romero Sales Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10715-05.2015.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): EDYLLAINY ANSELMÉ DA ROCHA SANTOS, Advogado: Lourdete Fernandes de Moura, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Thiago Luiz Pimenta de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10741-22.2015.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MARCOS AURELIO COSTA DO CARMO, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10918-39.2015.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): BRENO DALSGAARD CATÃO, Advogado: Wellington Brandão de Carvalho, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator. **Processo: AIRR - 11081-95.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES FLORENCE, Advogado: Vicente Augusto Baiocchi, Agravado(s): CLÁUDIA FERNANDA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11082-98.2015.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EXPRESSO DO SUL S/A, Advogado: Jurandir Barros dos Santos, Advogada: Carla Regina Roberto Trindade, Advogado: Vanessa Mello da Silva, Advogado: Mathias Gerog Hillebrand Von Gyldenfeldt, Agravado(s): JORGE MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Renato Eccard, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11296-95.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ADLER PTI S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Caio Jose Dias Moreira, Agravado(s): TÂNIA APARECIDA PAULINO DE OLIVEIRA, Advogado:



Anésio Cristiano Félix, Agravado(s): KWE CORTE E COSTURA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Leandro Rodrigues Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11307-79.2015.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogada: Renata Vicente Pereira, Advogada: Maria Abreu do Valle, Agravado(s): PAULO JARBAS VIEIRA, Advogada: Bianca Matos Silva, Advogada: Larissa Nunes Regis Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11314-64.2015.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EDNÉIA FERREIRA RODRIGUES REGANHAN, Advogado: Luiz Mario Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12135-77.2015.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): ANAILDE MARTINS ALVES, Advogado: Nattan Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12155-73.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): SEBASTIÃO YURI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Cleber Duque Ramos, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator. **Processo: AIRR - 12178-82.2015.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS ÓTICOS E ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): CLÁUDIO MORETTO MARTINS, Advogada: Rosângela Beltrame Silva, Advogado: Felipe de Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12235-14.2015.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EDSON OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 130515-92.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SEBASTIÃO LEONIDES DE ARAÚJO, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 131096-59.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): WILAME HERCULANO DE HOLANDA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1000912-13.2015.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): REGINA VIEIRA DO ROSÁRIO, Advogado: Emerson Rizzi, Agravado(s): UNIÃO SOCIAL BRASIL GIGANTE,



Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator. **Processo: AIRR - 1001471-75.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MAURO GONÇALVES DA ROCHA, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): ISS MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE UTILIDADES LTDA., Advogada: Andressa Maria Risso Benfatti, Advogada: Michelle Khairalla Martins Furquim, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 543-68.2016.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Róber César da Silva, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CELMO GOMES MIRANDA, Advogado: Daisson Andrei Marcante, Advogada: Débora Rodrigues Marcantônio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 772-79.2016.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Maria Carla Dias Silveira, Agravado(s): DARLEM OLIVEIRA DE SOUZA, Agravado(s): S E A PORTARIA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 790-21.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Diego Oliveira Matos Almeida, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBSON DA PAIXÃO SANTOS, Advogada: Sílvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Luis Felipe Pinho, Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 917-94.2016.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): EDMAR NASCIMENTO DE JESUS, Advogado: Leonardo Souza Corrêa, Agravado(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator. **Processo: AIRR - 1139-90.2016.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): JAILDON CONCEIÇÃO ROCHA, Advogado: Cristovão Colombo de Paiva Pinheiro Sobrinho, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1206-35.2016.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): SEBASTIÃO CELSO BUENO, Advogada: Bruna Karla Sawczyn Blum, Agravado(s): H. COSTA - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edemilson César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de



Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1219-85.2016.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): TATIANE JESUS DA PENHA SILVA, Advogado: Paulo Américo Barreto da Fonsêca, Advogada: Virgínia Passos Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1223-70.2016.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DE HOLANDA, Advogado: Flávio Fernando Gomes Dutra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1223-98.2016.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ARMANDO JOSE DE SIQUEIRA LEITE, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Marina Coelho Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1230-88.2016.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): LEANDRO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Sindinara Cristina Gilioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1400-44.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Procurador: Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Procurador: João Carlos Pinto Rocha, Agravado(s): ELISANGELA FARIAS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1466-23.2016.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): CELSO MACEDO DE OLIVEIRA, Advogado: Andressa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10153-65.2016.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SPE - RESIDENCIAL JARDINS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DEUZENIR SOARES RÉGIS, Advogado: Divina de Lourdes Dias Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10314-87.2016.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Bruna Rodrigues Tannús, Agravado(s): DEUSIMAR CÂNDIDO DE MIRANDA, Advogado: Flávio Augusto de Santa Cruz Potenciano, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Leonardo da Costa Araújo Lima, Advogado: Polyana Christina Alves de Oliveira, Advogada: Sara França Eugênia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10544-37.2016.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CRV INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Advogado: Denis Dikson de Jesus Cavalcanti, Agravado(s): OSVANDO PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Sidnei Aparecido Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10686-80.2016.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado: Sílvio Mendonça Filho, Advogado: Rafael de Oliveira Gomes, Agravado(s): ROBERTO LIMA PEREIRA, Advogado: Welson Paulo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael de Oliveira Neves, patrono do(s)



Agravante(s). **Processo: AIRR - 10913-97.2016.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA., Advogado: Fabrício José de Carvalho, Advogado: Roberto Naves de Assunção, Agravado(s): GLAYDSON INACIO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Ferreira Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10941-76.2016.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravante(s) e Agravado(s): LORENA LOPES DA ROCHA, Advogado: Divina de Lourdes Dias Moraes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 11103-10.2016.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO FERROSUL, Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): LUCIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiane Freitas Furlan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 12219-33.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FELIPE HENRIQUE DE CASTRO FANTI, Advogado: Wilian Jesus Marques, Agravado(s): USINA OUROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12219-48.2016.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MÓDULO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA - ME E OUTROS, Advogada: Magda Regina Maciel da Silva, Agravado(s): EDSON HILARINO DA SILVA, Advogada: Maria Solene de Fátima Cunha, Agravado(s): UNIÃO-COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Advogado: Thamy Oliveira Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12229-39.2016.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MARIA MÔNICA GODINHO DOS SANTOS, Advogado: Michelle Paschoal Guimarães Afonso, Agravado(s): CAETANO & MURAD LTDA. - ME, Advogado: Thiago Viaes Rodriguez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 12248-47.2016.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): VICTOR APARECIDO INÁCIO BORGES, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Advogada: Helaine Regina de Magalhães, Agravado(s): RONDA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AIRR - 100070-78.2016.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ÍCARO PINTO LEAL, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Advogado: José Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): BSM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator. **Processo: AIRR - 100104-98.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DENIVALDO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Pinho Cabral da Silva, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator. **Processo: AIRR - 1000003-38.2016.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Otávio Lucas Padula, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator. **Processo: AIRR - 1000069-04.2016.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ELISÂNGELA TAVARES DA SILVA, Advogada: Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): BIGNOLES ALIMENTOS EIRELI - EPP, Advogado: Tatiana Ferraz Peloso Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000117-57.2016.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Cristiane de Oliveira, Agravado(s): ARLECCHINO ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001462-97.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MARLI ELISABETE RODRIGUES DUARTE, Advogado: Daniel Alves, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, quanto à indenização por danos morais, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1001493-70.2016.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): DES - FAR LABORATORIOS LTDA., Advogada: Natallya Soares Dias, Agravado(s): AMON GALILLEI MOREIRA BORGES, Advogado: Damião Maciel Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10016-82.2017.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SUPERMERCADO ARRUDA LTDA. - ME, Advogado: Vanderley Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): JAILTON ALVES OLIVEIRA, Advogado: Thaller Moreti Mendanha, Advogado: Marcus Vinicius Costa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10089-36.2017.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): CAYQUE VAZ DE SOUZA, Advogada: Caruena Batista Vieira Reis, Agravado(s): SOCREL - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Kiyoko Ogawa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10170-68.2017.5.18.0241 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): WILSON EGIDIO DA SILVA, Advogado: Rafael Pinheiro Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10559-69.2017.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LEILIANE VIANA DE SOUZA, Advogado: Lourival Júnio Oliveira Bastos, Agravado(s): PILAR DE GOIÁS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A., Advogado: Eduardo José do Amaral, Agravado(s): SOUZA E SANTOS TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: RR**



- **291400-87.2004.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÔRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Daniela Lage Mejia Zapata, Recorrido(s): RONALDO AFONSO DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Chagas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada, nos termos da fundamentação. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 184100-98.2005.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ANTÔNIO EDUARDO TONIELO E OUTROS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): DANIEL JUVÊNCIO, Advogado: Antônio Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "horas in itinere", por violação do artigo 7.º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de 1h40min a título de horas in itinere. Permanece, no entanto, a condenação ao pagamento de diferenças salariais, das horas in itinere pagas durante a contratualidade, por não observância da correta base de cálculo, respeitada a prescrição fixada, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 237500-20.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ZAIDA SOARES OLIVEIRA, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator, em razão de desistência do Recurso de Revista. **Processo: RR - 71200-55.2006.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Igor Sa Gille Wolkoff, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CÁSSIA MARIA KOHLER TURQUETTO, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogado: Augusta de Raefray Barbosa Gherardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa prevista no art. 475-J do CPC/1973, por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da referida penalidade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 68800-69.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): CARLOS BANDEIRA DE SOUZA, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Recorrido(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do período total previsto para o intervalo intrajornada, uma hora, com o adicional correspondente e os devidos reflexos, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 98900-30.2007.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrido(s): MARIA APARECIDA REAL MENDONÇA, Advogado: Leonardo Zicarelli Rodrigues, Recorrente(s): ORIGINAL INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA., Advogado: José da Costa Valim Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 142100-65.2007.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): IZETE TOMAS DE JESUS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista; III - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, por maioria de votos, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal de origem para que se pronuncie a respeito das alegações trazidas pela reclamante nos embargos de declaração acerca do art. 614, §3º, da CLT, relativas ao de prazo de vigência da norma coletiva. Em consequência, julgar prejudicada a análise do tema remanescente (reflexo das horas extras e do adicional noturno em DSR's). Vencido o Exmo.



Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator, que juntará justificativa de voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Redator Designado.

Processo: RR - 198300-07.2007.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): SAINT-GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: Daltro Schuch, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Roberto Flores Battaglia, Advogado: Cátia Giacchin de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5.º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o cerceamento do direito de defesa, declarar a nulidade de todos os atos processuais e, por conseguinte, o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual e ouvida a testemunha da Reclamada, julgando-se posteriormente o feito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas recursais.

Processo: RR - 52100-55.2008.5.09.0072 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ney de Oliveira Rodrigues, Recorrente(s): NEUZA DE FÁTIMA SIQUEIRA, Advogado: Bruno Jugend, Recorrido(s): SETOR MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA., Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator.

Processo: RR - 66400-27.2008.5.13.0002 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): GRÁFICA SANTA MARTA LTDA., Advogado: Dorgival Terceiro Neto, Recorrido(s): JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS FILHO, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade no processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa.

Processo: RR - 75200-70.2008.5.15.0040 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARCO AURÉLIO ESCOBAR, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Augusto Alcântara Vago, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Márcia Regina Frigo Florentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Augusto Alcântara Vago, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Augusto Alcântara Vago.

Processo: RR - 80400-36.2008.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ROBERTO SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Arilson Cardoso Caetano, Recorrido(s): POSTO DE GASOLINA FLORESTA LTDA., Advogado: Geovalte Lopes de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que, afastada a tese de que o ônus da prova quanto à solicitação do vale-transporte é do reclamante, prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelo reclamado e reclamante (adesivo), como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas recursais.

Processo: RR - 142300-86.2008.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ADELMO BERTUSSI JUNIOR, Advogado: Eduardo Suaiden, Recorrido(s): ITAÚ SEGUROS S.A. E OUTRA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, observada a prescrição parcial da pretensão deduzida, prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida.

Processo: RR - 275400-02.2008.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): EDSON ERALDO ROBERTO, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO,



Procuradora: Fabiana Mello Mulato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "benefício da justiça gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, isentando-o, por conseguinte, do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 2545800-05.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOSÉ SOUZA, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrente(s): METAPAR USINAGEM LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Critério de dedução - abatimento", por violação do art. 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja adotado o critério global para abatimento das verbas trabalhistas já pagas, com ressalva de entendimento do Relator; II - conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante quanto ao tema "Diferenças de PLR", por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais consistentes nas diferenças de Participação nos Lucros e Resultados que o autor deixou de receber por conta do afastamento provocado pela doença ocupacional adquirida, mantendo os parâmetros nela estabelecidos; III - conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante quanto ao tema "Juros de mora", por violação do art. 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a contagem dos juros de mora sobre a indenização por danos moral e estético a partir da data da propositura da ação, na forma da Súmula nº 439 do TST; e IV) não conhecer dos demais temas constantes do recurso de revista interposto pelo reclamante. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com custas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela reclamada. **Processo: RR - 3101800-26.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VALDECI SILVA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrente(s): WHB FUNDIÇÃO S.A., Advogado: Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 15500-03.2009.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): HILDO JOSÉ DE PAULO, Advogado: Tiely Pedroni Heleodoro Damiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 62900-92.2009.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - ACERP, Advogado: Arnaldo José Vasques de Oliveira, Recorrido(s): RODRIGO TEIXEIRA DE ABREU, Advogado: Marcos Davi Pereira Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Recurso ordinário. Efeito devolutivo em profundidade. Fundamento da defesa não examinado na sentença. Adicional previsto no art. 13 da Lei nº 6.615/78", por violação do art. 515, § 1º, do CPC/1973, vigente à época, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que profira nova decisão, analisando, como entender de direito, os argumentos de defesa quanto ao adicional decorrente do acúmulo de funções, previsto no art. 13 da Lei nº 6.615/78. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 83000-84.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrente(s): ADRIANO TORQUATO FARIA BORBA, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a deserção, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário,



como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. Acordam, ainda, por unanimidade, declarar prejudicado o recurso de revista interposto pelo reclamante, com ressalva de direito de renovar o presente recurso ou de interpor novo recurso. **Processo: RR - 115300-15.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): JOSÉ MANOEL PIRES E OUTRA, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista do Estado de São Paulo quanto ao tema "incompetência material da Justiça do Trabalho", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar as causas que envolvam o Poder Público e servidores vinculados a ele por relação jurídico-administrativa, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 139900-63.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Udno Zandonade, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Recorrido(s): PRISCILA ALVES DE BRITO SANTOS, Advogado: Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 148300-41.2009.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): MAGNILSON RAMOS PIRES, Advogada: Rosi Aparecida Costa, Recorrido(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Almerindo Pereira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa Augustin Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "fato gerador das contribuições previdenciárias", por divergência jurisprudência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando que a prestação de serviços objeto da presente reclamação trabalhista ocorreu integralmente em período anterior à alteração do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, feita pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, determinar que o fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo seja o efetivo pagamento, nos termos da Súmula nº 368, IV, do TST. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 270000-30.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): JOSÉ RONALDO DE AMORIM, Advogado: Fábio Birkholz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 497800-87.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Recorrente(s): CLAYTON PEDROSO MACHADO, Advogado: Fabiano Negrisoni, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão complementar proferida nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que profira novo julgamento dos embargos de declaração interpostos pela ré, manifestando-se explicitamente sobre a existência ou não de identidade de funções entre o reclamante e os paradigmas indicados, a despeito da diversidade de nomenclatura dos cargos. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes e do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 2075700-26.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ODAIR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Everson Fasolin, Recorrente(s): SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos Requião, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista



interposto pela reclamada; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Direito ao período integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, como labor extraordinário, o tempo necessário para que se atinja uma hora extra diária pela concessão parcial do intervalo intrajornada, o que implicará o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com adicional mínimo de 50% e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), custas complementares de R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada. **Processo: RR - 329-80.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): WAGNER LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Tony Éden Soares da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 350-11.2010.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): GERDAU S.A., Advogado: Guilherme Guimaraes, Recorrido(s): ANTONINO OTAVIANO AZEREDO ALVES, Advogado: João Lucas Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para admitir o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, quanto aos honorários advocatícios, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 369-82.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): F'NA É-OURO GESTÃO DE FRANCHISING E NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Gabriela Azevedo Queiroz, Advogado: Samuel Dias da Cruz Queiroz, Recorrido(s): JEFFERSON BATISTA SILVA DE AZEVEDO, Advogado: Kleber Pereira Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao pagamento de horas extras ao comissionista misto, por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação à parte variável da remuneração, seja devido apenas o adicional de horas extras. **Processo: RR - 383-84.2010.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): USINA CAETÉ S.A., Advogado: Carlos André Rocha Sarmiento, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO, Advogado: Artur Sampaio Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1629-55.2010.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GAFOR S.A., Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): GILMAR FONSECA GUERREIRO, Advogado: Francisco Geraldo der Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fábio dos Santos Souza, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1850-35.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): RAIMUNDO VICENTE DE OLIVEIRA, Advogada: Alessandra da Silva, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 104 da Lei nº 8.078/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a coisa julgada, quanto ao pedido relacionado ao intervalo intrajornada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do referido pedido, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. Acordam, ainda, por unanimidade, declarar prejudicado o recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 18600-94.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IDAF, Advogado: Fernando Carlos Dilen da Silva, Recorrido(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Sílvia



Barreira de Vargas, Recorrido(s): ROBERTO ROSSMAN DO ROSÁRIO, Advogado: Flavio de Assis Nicchio, Recorrido(s): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao terceiro reclamado, absolvendo-o da condenação. Prejudicada a análise dos tópicos recursais remanescentes. **Processo: RR - 144500-87.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): MARCELO LIMA NASCIMENTO, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 396-22.2011.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): VALDIR PIRES DE SOUZA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gláucio Henrique T. Capello, Advogado: Flávio Penna Mendonça, Advogado: Carlos Henrique Solimani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 588-49.2011.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Sarmiento Cantisani, Recorrido(s): KASSIANE TAIS DE SOUZA GIRARDI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Repouso semanal remunerado majorado. Integração das horas extras habituais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extras, no cálculo das férias + 1/3, gratificação natalina, aviso prévio, FGTS e respectiva multa, com ressalva de entendimento pessoal do Relator; dele conhecer, ainda, no tema "Bancário. Horas extras. Divisor", por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o divisor 180 para a apuração das horas extras deferidas; conhecer, ademais, do recurso de revista no tocante ao tópico "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 596-18.2011.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Franciane Hansen Ferreira, Recorrido(s): AGNALDO PEREZ DE ARAÚJO, Advogado: Luiz Fernando Balielo Rossi, Recorrido(s): GUARASAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Helena Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR da condenação como responsável subsidiário, com ressalva de entendimento do Relator. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 598-85.2011.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Franciane Hansen Ferreira, Recorrido(s): GENILSON DA SILVA, Advogado: Luiz Fernando Balielo Rossi, Recorrido(s): GUARASAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Helena Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR da condenação como responsável subsidiário, com ressalva de entendimento do Relator. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1077-48.2011.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente e Recorrido: ETE ENGENHARIA DE



TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Recorrente e Recorrido: ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): MÁRCIO FABIANO MACHADO SOARES, Advogado: Ezio Luiz Hainzenreder, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator. **Processo: RR - 1103-72.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Mirian Boullosa, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Bruna Sampaio Jardim, Recorrido(s): LYCIA ISABEL MAIA DE MELO, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 20, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da petição inicial, ficando afastada a multa por embargos de declaração protelatórios. Invertidos os ônus de sucumbência, custas pela reclamante no importe de R\$ 440,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 22.000,00, das quais fica dispensada. **Processo: RR - 1372-05.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): EVANDRA SCHAU MARQUES, Advogado: Paulo Gilberto Höher, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1442-21.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARIA FÁTIMA CORREA ZATORRE DANTAS, Advogado: Oclécio Assunção Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: June de Jesus Veríssimo Gomes, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 153800-51.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Recorrido(s): LUCIANA GOMES CORRÊA, Advogado: José Carlos Rizk Filho, Recorrido(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 613-64.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): DANIELA JACOMINI LOPES, Advogado: Daniel Viana do Valle, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista, com ressalva de entendimento do Relator; e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1033-40.2012.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ROSILENE RODRIGUES CONTRERA, Advogado: Isaque dos Santos, Recorrido(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 173, § 1º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença de procedência, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: RR - 1197-30.2012.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Fabiana Justo Estanislau, Recorrido(s): VALDEMIR CLARINDO SOARES, Advogado: Vlanier Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1248-65.2012.5.09.0014 da 9a.**



Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ACEVEDO E DALLAGNOL LTDA., Advogado: Alexandre Dalla Vecchia, Recorrido(s): CLAUDINEI DE ALMEIDA, Advogado: Wilson Edgar Krause Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 136600-94.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Recorrido(s): JORGE WILLIAM DE TOLEDO, Advogada: Amélia Nimer, Recorrido(s): POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, absolvendo-a da condenação. Prejudicada a análise do recurso de revista quanto aos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 36-13.2013.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Tatiana Mota Nunes, Recorrido(s): NILDETE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Humberto Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Repouso semanal remunerado majorado. Integração das horas extras habituais. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extras, no cálculo das demais verbas de natureza salarial, com ressalva de entendimento do Relator. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1898-38.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): KIYOMI KATO UEZUMI, Advogado: Luís Washington Sugai, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 390, I, e à Orientação Jurisprudencial nº 361 da SBDI-1, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração da reclamante no emprego, bem como condenar o reclamado ao pagamento dos salários relativos ao período de afastamento, observados os reajustes deferidos no período e as eventuais promoções e/ou progressões na carreira a que a autora faria jus se estivesse em atividade. Arbitra-se provisoriamente à condenação o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas pelo reclamado, isento na forma da Lei (art. 790-A, I, da CLT). **Processo: RR - 2903-13.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Procurador: Marcos Augusto Moreno de Mello, Recorrido(s): SILAS BARBOSA DE ARAÚJO, Advogada: Aparecida Jesus Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se observem os critérios estabelecidos na referida orientação jurisprudencial, em relação aos juros de mora aplicáveis ao Município de Uberlândia, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 6200-64.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): DANIEL DOS SANTOS, Advogada: Nivana Soares Rique, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10039-61.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): SIMÃO & FILHO LTDA., Advogada: Valquíria Comin, Recorrido(s): EDINEI SCHWENGBER TORRES, Advogado: Sandra Denise dos Santos Bálamo, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o Acórdão Regional, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 10571-26.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CIDENIR PEREIRA, Advogado: Robson



Vinício Alves, Recorrido(s): CENTRAL IBEC INSUMOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Rodrigo Teixeira Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, assim consideradas as excedentes da 6ª diária e 36ª semanal, acrescido do adicional de 50% (ou de eventual adicional mais vantajoso previsto em norma coletiva), e reflexos, conforme a ser apurado em liquidação, autorizada a dedução dos valores pagos a mesmo título e a observância da prescrição quinquenal. Valor da condenação fixado, provisoriamente, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 12144-79.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Advogado: Ewerton Faustino Pereira, Recorrido(s): LEONARDO SILVA CORREA, Advogado: Fernando Cunha Medeiros, Recorrido(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por má aplicação da Súmula n.º 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de Duque de Caxias. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 85-24.2014.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MARTA ELIANA NASCIMENTO FIGUEIREDO, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Damous de Queiroz, Advogada: Michelle Leite Costa, Advogada: Thammy Chrispim Conduru Fernandes de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição quinquenal parcial apenas quanto às parcelas anteriores a 1.º/11/2008, e determinar o retorno dos autos para que o Regional aprecie "as demais parcelas pleiteadas na exordial", conforme a prescrição ora decretada, como entender de direito. **Processo: RR - 222-44.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Veluzia Maria Maia Cavalcanti de Lima, Recorrido(s): RAMALHO RODRIGO NÓBREGA DE ARAÚJO, Advogado: Vito Leal Petrucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa prevista no art. 475-J do CPC/1973, por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da referida penalidade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 361-41.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ELTON RIBAS VIEIRA, Advogado: Emerson Lopes Brotto, Recorrido(s): CÍRCULO OPERÁRIO PASSOFUNDENSE - COPF, Advogado: Fábio Zimmermann Beux, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenara o reclamado ao pagamento dos salários correspondentes ao período da estabilidade provisória, com juros e correção monetária, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas como fixadas no 1º Grau de jurisdição. **Processo: RR - 432-43.2014.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Procuradora: Inês Oliveira de Sousa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE COARACI, Advogado: Carlson Lemos Xavier, Advogado: Paulo Jorge de Freitas Telles de Menezes, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 37, II da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Município reclamado promova a realização de concurso público e a imediata contratação dos aprovados, e, em seguida, rescinda os contratos de prestação de



serviços que envolvam a realização de serviços médicos nos hospitais, CAPS, Centros de Saúde e Clínicas do Município reclamado. Juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 445-77.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Rafaela Augusta Manica Schapke, Recorrido(s): LISIANE DOS REIS CARDOSO, Advogado: Márcio Becker Behenck, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, absolvendo-o da condenação. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 896-55.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SABESP - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Juliana Gualda Scomparim, Advogada: Saiury Prado de Oliveira, Recorrido(s): DALVANE DA SILVA ARAUJO, Advogada: Pollyanna Cristina de Souza Nolasco, Advogada: Antônia Josanice França de Oliveira, Recorrido(s): DINÂMICA SERVICOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, absolvendo-a da condenação. **Processo: RR - 1061-91.2014.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Recorrido(s): EVALDO JOSE MARINHO DA LUZ, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17291-93.2014.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICIPIO DE JOSELANDIA, Advogado: Carmen Feitosa Soares, Recorrido(s): MARIA DOS REIS FERREIRA SOUSA, Advogado: Antonio Ferreira da Paixão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20905-69.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): NEVERTON BATISTA CHAVES DA SILVA, Advogado: Alexandre Bilo Machado, Recorrido(s): ATITUDE TELECOM LTDA. E OUTRO, Advogado: Sandro Carvalho de Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva do entendimento do relator. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 18-43.2015.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Renan Brasil de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARILEIDE ARAGÃO ESMERALDO, Advogado: Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, isenta-se a reclamante do pagamento das custas, em face da concessão de gratuidade de justiça. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, patrono do(s) Recorrido(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Junior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1127-25.2015.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ANDRESSA PAZELLO GULAS, Advogada: Leticya D'Avila de Souza, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS



S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1579-48.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): JOSÉ MÁRIO DE MIRANDA E SILVA, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Advogada: Cyntia Rocha dos Santos Sotomaior, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Caroline de Melo e Torres, Advogada: Caroline de Melo e Torres, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para apreciar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine o tema de mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 2231-85.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Advogada: Ana Carolina Terrerri Chiquetto, Recorrido(s): MARZO DE OLIVEIRA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, na liquidação, seja cumprida a sentença coletiva que determinara, expressamente, a compensação de promoções previstas em norma coletiva. **Processo: RR - 10543-06.2015.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Recorrido(s): KATYUSCIA SOUZA CAMPOS, Advogada: Carla Cristiane dos Santos Andrade, Recorrido(s): GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA - EPP, Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, absolvendo-o da condenação. **Processo: RR - 11406-82.2015.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Recorrido(s): RENATO PEREIRA BICUDO, Advogado: Luiz Roberto Bueno Junior, Recorrido(s): DANTAS LEITE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA, PASSAGEIROS E ESCOLARES LTDA., Advogado: Almir Conceição da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao disposto no inciso V da Súmula n.º 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária da Recorrente, ficando prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo. **Processo: RR - 20405-81.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): MARIA LOURDES ILGENFRITZ, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, absolvendo-o da condenação. **Processo: RR - 20868-18.2015.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DIONATAN DO NASCIMENTO DULLIUS, Advogado: Carlos Eduardo Szulcsewski, Recorrido(s): SOUTH DO BRASIL -



SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO, COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade às Súmulas n.os 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 20905-75.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS SAVAR LTDA., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Tomás Cunha Vieira, Recorrido(s): ELENITA LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Elio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade a Súmula n.º 291, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 20934-51.2015.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): PINCÉIS ATLAS S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): REGINA BEATRIZ MOREIRA FREIRE, Advogado: Felipe Oliveira Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade às Súmulas n.os 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 21079-36.2015.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): TROMBINI EMBALAGENS S/A, Advogado: Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): DJONES PEREIRA DA SILVA, Advogada: Cristina Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade a Súmula n.º 291, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 21133-02.2015.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): FARROUPILHA - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): ARLY NUNES MOREIRA, Advogada: Daniela Vasconcellos Gomes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Artur Henrique Callegari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 21536-72.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MARCELO SACCOL COMASSETTO, Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Recorrido(s): FABIANA DUTRA FONTOURA, Advogado: Diogo José Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade a Súmula n.º 291, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 51-42.2016.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): CLEIDE SEVERINO PINTO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, na liquidação, seja cumprida a sentença coletiva que determinara, expressamente, a compensação de promoções previstas em norma coletiva. **Processo: RR - 1086-32.2016.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BRUNO RAFAEL DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Ramon Carvalho Henrique, Advogado: Osmar Graciola, Advogada: Christiane Egger Catucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 457 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Autor do pagamento dos honorários periciais, nos termos da fundamentação, determinando-se, ainda, que tais honorários sejam devidamente pagos pela União, na



forma dos arts. 1.º, 2.º e 5.º da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Processo: RR - 1225-28.2016.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rodrigo Marra, Recorrido(s): JANE FERREIRA DO NASCIMENTO RANGEL, Advogado: André Carlesso, Recorrido(s): J. M. CAMPAGNARO - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator. **Processo: RR - 10677-02.2016.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): RODRIGO BENJAMIM, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Advogado: Antonio Sérgio Gianotto, Advogado: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 461, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido de "diferenças salariais oriundas do avanço de um grau imediato correspondente aos anos ímpares, de forma intercalada, a partir de 2006, a cada quatro anos, a título de promoção por antiguidade, com as diferenças salariais correspondentes, e reflexos respectivos". Mantém-se o valor da condenação e das custas fixado em sentença. **Processo: RR - 10848-85.2016.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rogério Pereira da Silva, Procurador: Robson Flores Pinto, Recorrido(s): MARIA CLEUSA PRADO, Advogada: Rosiane Máximo dos Santos, Recorrido(s): MOURA & MOURA COZINHA INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado (Estado de São Paulo). Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 20784-91.2016.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PAMPARÁFIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Simone Simon, Advogado: Bernardo Torres Xavier, Advogado: Fabiano Minuzzi Faccin, Recorrido(s): DANIELI CAMARGO MOURA, Advogada: Nilmara Almada da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas n.º 219, I, e n.º 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva do entendimento do relator. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1000048-40.2016.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Fábio Luciano de Campos, Recorrido(s): SELMA JESUS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Windsor Vieira da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Procuradora: Lenita Leite Pinho, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Advogada: Raquel Elita Alves Preto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS. Prejudicada a apreciação dos demais temas recursais. **Processo: Ag-AIRR - 45700-97.2005.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): RODRIGO CRUZ ROSAS, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 205800-07.2005.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida



Filho, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Daniel Michelan Medeiros, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): ADILSON DE ALMEIDA DIAS, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21943-11.2006.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, Advogado: Bernardo Sampaio Marks Machado, Agravado(s): CRISTINA MARIA MAIA DE FRANÇA, Advogado: Rui Guimarães de David, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. Baixem-se os autos. **Processo: Ag-RR - 98300-73.2006.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): MARILENE ANDRADE BATISTA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): MULTLIMPE CONSERVADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jefferson Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 78000-29.2007.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NILTON MATIAZZO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. **Processo: Ag-RR - 22500-47.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DAYSE MARIA MOREIRA DE REZENDE, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 33400-84.2008.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): REAL ENGENHARIA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Luciano Brasileiro de Oliveira, Agravado(s): AMÉLIA LUIZA MENEZES MAIA E OUTROS, Advogado: Juvenal da Costa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 66840-93.2008.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): DANIEL CRISTIANO FARRET NAVARRO, Advogado: Débora Cristina Bianquetti, Agravado(s): KINGDOM ASSESSORIA EMPRESARIAL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-RR - 82500-34.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PELLON E ASSOCIADOS ADVOCACIA EMPRESARIAL, Advogado: José Paulo da Silva de Oliveira, Advogado: Luciano Barros Rodrigues Gago, Agravado(s): FELIPE RUBIM SEABRA DE MELLO, Advogado: Alexandre Severiano Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 236300-07.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Luiz Fernando Alouche, Advogado: Bruno Neves do Nascimento, Agravado(s): NOÉLIA DA SILVA CRUZ, Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): MÁRIO MANELA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Neves do Nascimento, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-RR - 409100-37.2008.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Fábio Korenblum, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Felipe Miguel



Mendonça Ferreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HERMES DELCI PEREIRA PAZ E OUTRO, Advogado: Christian Marcello Mañas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 60900-21.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EVERALDO LIMA NASCIMENTO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Silvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 167100-85.2009.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RUBENS SILVERIO DA SILVA, Advogado: José Afonso Botelho Rocha, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Youssef Georges Saifi, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 180000-26.2009.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARILDO DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Silvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 208500-15.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravante(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Guilherme Gonfiantini Junqueira, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): NEEMIAS BARBOZA DE OLIVEIRA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ARR - 809-91.2010.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Joaquim Miró, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JOSÉ VALDIR CAETANO DOS SANTOS, Advogado: Leandro de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1082-54.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LAURINDA MARCON ROCHA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Raquel Leite da Silva Santana, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1334-79.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): LUIZ ANTONIO MATTOS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1357-25.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Rafael Issa Obeid, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): INÊS PEREIRA GOMES, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1401-34.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado



Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Antônio Augusto Bennini, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): JAIME DOS SANTOS RAMOS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1407-51.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): ROSELY APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1525-17.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): ANA HELENA BANNWART DELL'ARINGA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1568-51.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE JESUS LOPES, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Kátia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1577-13.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Mercival Panserini, Agravado(s): IZABEL TRINDADE PERES, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 81700-47.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): GILTON CARLOS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Ilceu Pereira Lima Júnior, Agravado(s): OPCIONAL MONTAGEM ELETROMECAÂNICA E ESTRUTURA TUBULAR LTDA., Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-RR - 52-26.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ANTENOR FISCHER, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Karina Martins Berwanger, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 197-19.2011.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO LEITE DOS SANTOS, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Lucas Bunki Linzmayer Otsuka, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 337-31.2011.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU),



Procurador: Giovani Soares Borges, Agravado(s): CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SINOP - CDL, Advogado: Marcelo Segura, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO DO PRADO, Agravado(s): LUIS ALBERTO FONTES RONDON, Agravado(s): OLIVAL RODRIGUES GONÇALVES FILHO, Agravado(s): KÊNIA PROPODOSKI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 398-90.2011.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): OLIVIO PERUCELLI, Advogado: Edson Antônio Fleith, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Alexandre Joao Barbur Neto, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogada: Fernanda Andreazza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 763-21.2011.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): JOSÉ AVACI ALVES FERREIRA, Advogado: Sueli Alves, Agravado(s): MRM CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Marcílio Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 870-40.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A. E OUTRO, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): JONAS DA SILVA, Advogado: Rômulo Ferreira da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Alexandre Joao Barbur Neto, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogada: Fernanda Andreazza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 4852-15.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Paula Berns, Agravado(s): LUIZ ERNESTO DE SOUZA, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 4900-38.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Agravado(s): QUERINO ANSCHAU, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 85700-41.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras Egger, Agravado(s): JOSÉ DO ROSÁRIO DE SOUZA, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Tereza Passarella patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-RR - 732-92.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAG S.A. MEIOS DE PAGAMENTO, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): ABIA ANTUZZA ELIEZER DE ALMEIDA DURÃES, Advogado: Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1811-68.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): HIDELFONSO DE ABREU ARAÚJO, Advogado: Diorgeo Diovanny Mendes Silva, Advogado: Orlando Barata Miléo Júnior, Advogado: Breno Lopes Miranda de Almeida, Advogado: Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Loana Lia Gentil Uliana, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador



Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator. **Processo: Ag-RR - 1003624-61.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CARLOS TAKAO OYAMA, Advogada: Jackeline Alves dos Santos, Agravado(s): ECL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 97-95.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogada: Elisângela Vasconcelos Calmon Ramos, Advogada: Alessandra Von Doellinger Pompeu, Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): TELMO OLIVEIRA, Advogado: Philipi Carlos Tesch Buzan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: Ag-AIRR - 11611-81.2014.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Ricardo Fraga Napoli, Procurador: Dirceu Giglio Pereira, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Rodrigo Cardoso Lourenço de Camargo, Agravado(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Carla Carolina de Santana Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11787-25.2014.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): LINDEMBERG SANTOS DA ROCHA, Advogada: Maria das Dores Faleiro Dias Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 24800-10.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JAIROFRAN RACHMAN DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Artur Germano Moura Pereira, Agravado(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Gil Martins de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001943-43.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Procurador: Bruno Luís Amorim Pinto, Agravado(s): LOURDES APARECIDA DE MELO, Advogado: Marcílio Pires Carneiro, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 761-54.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PROSEG ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA, Advogado: Claudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s): MARIO HENRIQUE GALI PEREIRA, Advogado: Marcos Antônio Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1584-24.2015.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DUDALINA SA, Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): LEONARDO MARTINS RIBEIRO, Advogado: Luiz Willison Delatorre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11263-48.2015.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TRANSPORTES E TURISMO ROSANA LTDA, Advogado: Bárbara Ferrari, Agravado(s): RONALDO DOS SANTOS CAMPOS, Advogada: Joselene Barreto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11588-97.2015.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A, Advogado: Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Advogado: Sandfredy Tavares Gurgel, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS SEIXAS QUEIROZ, Advogada: Luciana da Silva Viana Machado, Advogado:



Maikon Rodrigues Salgado, Advogado: Wanderley da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12826-71.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dirceu Giglio Pereira, Agravado(s): JOSE ADILSON MILANEZ, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 20082-28.2015.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FLAVIO JUNIOR STEFANELLO, Advogado: Jorge Luiz Fett, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000072-31.2015.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ALEX SANDRO PALACIO DA SILVA, Advogado: Ademar Nyikos, Agravado(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES S.A., Advogado: Alex Costa Pereira, Advogado: Ivandick Cruzelles Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000310-95.2015.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): ESTEVAM EVARISTO DE ALMEIDA MOURA, Advogado: Daniel Carvalho Collado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000468-13.2015.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MARCELO TEIXEIRA BLANCO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001115-57.2015.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RICARDO BONANTE SCHIESARO, Advogado: Lourival Pimentel, Agravado(s): SPICE INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogado: Antônio Carlos Aguiar, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 527-71.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: André Romero, Agravado(s): MARIZA GOMES DA SILVA, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 566-80.2016.5.06.0232 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS E MICRO EMPRESAS DE VEÍCULOS CONGÊNERES DO ESTADO DO PERNAMBUCO CEGONHEIROS - SINTRAVEIC-PE, Advogado: Heraclés Marconi Goes Silva, Agravado(s): SINTRAUTO - SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE AUTOMÓVEIS E CONGÊNERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS E MICRO EMPRESAS TRANSPORTADORAS DE AUTOMÓVEIS, Advogado: Domingos de Souza Nogueira Neto, Agravado(s): SINDICAM - SINDICATO NACIONAL DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS PEQUENAS E MICRO EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE VEÍCULOS, Advogado: William Sidney Suleibe, Advogado: Laércio N Farina, Agravado(s): EDSON CARLOS ALEIXO BARROS, Advogada: Brunna Carolina de Araújo Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 691-94.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Thiago Beze, Advogado: Irailson Estevao da Silva, Agravado(s): EMMANUEL DE JESUS BISPO FERREIRA, Advogado: Fabrício Augusto da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 776-46.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DO



AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): JOSIANE FERREIRA CARDOSO, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogada: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 961-60.2016.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Thiago Beze, Agravado(s): FRANCISCO JORGE SANTIAGO BORGES, Advogado: Dely Gomes Luz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1015-84.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): SÉRGIO MENDES RUFINO, Advogado: Ricardo Santana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Costa Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11635-59.2016.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE - STEFBH, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11879-36.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogada: Cláudia Magalhães Souza, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JUCIELLE SILVESTRE DA SILVA, Advogado: Henderson Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-AIRR - 103-85.2017.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Rosana Fernandes Magalhaes Biancardi, Agravado(s): ROSIMEIRY DE ARAUJO LIMA, Agravado(s): W. G. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 27100-89.2009.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): EDUARDO ALBUQUERQUE DA SILVA, Advogado: Joaquim Martins Fornellos Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Eg. STF no processo Reclamação 17.477-Tocantins, que trata da controvérsia a respeito da liberdade de terceirização e fixação de parâmetros para a identificação do que representa atividade-fim. Matéria suspensa no TST no processo RR: 27.500-89-2005-5-10-0801. **Processo: ARR - 116-28.2010.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): ELI ZANONI, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame dos recursos de revista interpostos pelos reclamados. **Processo: ARR - 584-81.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): DIXER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ MARCELO DA SILVA, Advogado: Daniel Zanforlim Borges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer



do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto à indenização por utilização de veículo próprio, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à determinação de pagamento da indenização por depreciação de veículo usado no trabalho. **Processo: ARR - 732-63.2011.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Cláudia Marques de Oliveira, Procurador: Renata Aparecida Crema Botasso, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A., Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator. **Processo: ED-ARR - 271900-36.2009.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: OSCAR FALASCA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 27800-19.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras Egger, Embargado(a): MESSIAS MARIANELLI, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Embargado(a): WRC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Victor Queiroz Passos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 1253-65.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CLOTARIO CARDOSO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com a concessão de efeito modificativo, para, sanando a omissão constatada, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem para que prossiga no exame do feito. **Processo: ED-ED-AIRR - 367-63.2012.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: ALOÍSIO PEREIRA OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: João Luiz Carvalho Aragão, Embargado(a): EMPRESA BAHIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 271-61.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): ANTÔNIO MARTINS DE MOURA, Advogada: Roziane da Silva Gonçalves, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR MARIA DO CÉU GONÇALVES DIAS, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2254-38.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Embargado(a): AMÂNDIO JOSÉ JARDIM MARINHO, Advogado: Érico Rodrigo Farias Pinheiro, Embargado(a): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 100032-35.2017.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ROSA DE SHARON COMERCIO DE ROUPAS LTDA, Advogada: Vera Lúcia Tahira Inomata, Embargado(a): JAQUELINE BARBOSA NOBRE, Advogado: Ricardo Borges de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. Às dez horas e vinte e oito minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

HUGO CARLOS SCHEUERMANN
Ministro Presidente da
Primeira Turma em exercício

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma